

# GUIA PRÁTICO

## Atribuição de NISS NA HORA a Cidadãos Estrangeiros

*Vigora a partir de 01 de abril de 2022*

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Atribuição de NISS NA HORA a Cidadãos Estrangeiros (1010 – v.06)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Departamento de Prestações e Contribuições

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Linha Segurança Social: 210 545 400/ 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

11 de abril de 2022

## ÍNDICE

A – O que é o NISS NA HORA?-----	4
B – A quem se destina o NISS NA HORA?-----	4
C – Quem pode solicitar o NISS NA HORA?-----	4
D – Onde se efetua o pedido do NISS NA HORA?-----	4
E – Documentos a apresentar para o NISS NA HORA? -----	4
F- Outras situações após a atribuição de NISS-----	5
G – Legislação aplicável-----	6

*A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.*

## **A – O que é o NISS NA HORA?**

É a atribuição de NISS a cidadãos estrangeiros através da identificação dos mesmos no Sistema de Identificação da Segurança Social.

## **B – A quem se destina o NISS NA HORA?**

Aos cidadãos estrangeiros que o requeiram.

## **C – Quem pode solicitar o NISS NA HORA?**

A atribuição de NISS NA HORA pode ser solicitado por:

- Cidadãos Estrangeiros
- Representantes Legais

## **D – Onde se efetua o pedido do NISS NA HORA?**

A Segurança Social tem postos de atendimento em todo o país:

Nos Serviços de Atendimento da Segurança Social- por marcação, através dos números **210 545 400** ou **300 502 502** da linha de Segurança Social, **dias úteis das 09h00 às 18h00**.

## **E – Documentos a apresentar para o NISS NA HORA?**

### **Formulários**

Mod RV 1006 -2022 DGSS – Atribuição de Número de Identificação de Segurança Social – Cidadão Estrangeiro

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu "**Acessos Rápidos**", selecionar "Formulários" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir número do formulário ou nome do modelo.

### **Documentos necessários a apresentar para o NISS na Hora**

Devem ser fornecidos todos os dados necessários para a identificação de cidadão estrangeiro perante o Sistema de Segurança Social, designadamente:

- a) Nome completo;
- b) Data de nascimento;
- c) Naturalidade;

- d) Nacionalidade;
- e) Sexo;
- f) Estado civil;
- g) Número do documento de identificação do seu país de origem;
- h) Residência;
- i) Número do documento de identificação fiscal (se já estiver atribuído).

Para comprovação da identificação é obtida cópia do documento de identificação civil do cidadão estrangeiro requerente, dentro do prazo de validade no momento de apresentação do requerimento:

- Passaporte, autorização de residência ou outro documento de identificação civil do país de origem respetiva cópia simples, ou cópia autenticada do mesmo caso seja o Representante Legal a entregar o requerimento pelo cidadão (cidadão estrangeiro de país terceiro), ou
- Cartão de cidadão, Autorização de residência ou outro documento de identificação civil do país de origem e respetiva cópia simples, ou cópia autenticada do mesmo, caso seja o Representante Legal a entregar o requerimento pelo cidadão (cidadão estrangeiro nacional do Estado membro da UE, ou do Estado Económico Europeu ou da Suíça);

## **F- Outras situações após a atribuição de NISS**

Caso o cidadão estrangeiro, já detentor de NISS, queira ser inscrito/enquadrado como Trabalhador Independente poderá consultar o [Guia Prático – Novo Regime dos Trabalhadores Independentes](#);

Caso o cidadão estrangeiro, já detentor de NISS, queira ser inscrito/enquadrado como Trabalhador por Conta de Outrem poderá consultar o [Guia Prático Inscrição, Vinculação e Cessação de Atividade de Trabalhador/Estagiário por Conta de Outrem](#);

Caso o cidadão, já detentor de NISS, queira solicitar uma prestação social tal como Abono de família para crianças e jovens, poderá consultar o [Guia Prático – Abono de família para crianças e jovens](#)

Nota: Os Guias estão disponíveis em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu “Acessos Rápidos”, selecionar “Guia Práticos” e no campo “Pesquisar por palavra-chave” inserir número ou nome do Guia Prático.

Para qualquer situação no âmbito da Proteção Social de Cidadania poderá ser utilizado o [Formulário Mod. RV 1017/2019 – DGSS - Identificação de Pessoas Singulares Abrangidas pelo Sistema de Proteção Social de Cidadania](#)

Nota: Este Formulário/Modelo encontra-se disponível para impressão em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu "Acessos Rápidos", selecionar "Formulários" e no campo "Pesquisar por palavra-chave" inserir número do formulário ou nome do modelo.

## **G – Legislação aplicável**

### **Despacho n.º 4-I/SESS/2022**

Estabelece a desburocratização e agilização de procedimentos no que ao relacionamento entre segurança social e cidadãos diz respeito, determinando que a identificação de cidadão estrangeiro no sistema de segurança social é independente da existência de vínculo ao sistema previdencial.

**Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro**, nas suas versões atualizadas

Código dos Regimes contributivos do sistema Previdencial de Segurança Social.

### **Decreto Regulamentar n.º 6/2018, de 2 de julho**

Procede à sexta alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1 -A/2011, de 3 de janeiro, alterado pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelos Decretos Regulamentares n.ºs 50/2012, de 25 de setembro, 6/2013, de 15 de outubro, e 2/2017, de 22 de março, e pelo Decreto -Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

### **Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro**

Define as bases gerais em que assenta o sistema de Segurança Social.

### **Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março ratificado pela Lei n.º 1-A/2020 de 19 de março**

Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID 19.